



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
 Juízo de Direito 10ª Vara Cível
 Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
 Bairro - Capucho Cidade - Aracaju



201011003930

PROCESSO....: 200711000357
 NATUREZA....: Execução
 EXEQUENTE....: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 EXECUTADO....: OSMARIO BRITO DOS SANTOS

MANDADO DE PENHORA / AVALIAÇÃO

O Dr. Cristiano José Macedo Costa, Juiz de Direito da(o) 10ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe.

Manda o Oficial de Justiça designado que, após verificar o não pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, junto à Secretaria competente, na forma do art. 652 do CPC, proceda à PENHORA em bem(ns) de propriedade da parte executada, suficiente(s) para assegurar o pagamento do principal e cominações legais, no valor abaixo discriminado, bem como a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, de acordo com o disposto no §1º do art. 652 do CPC.

Bem(ns) indicado(s) pelo exequente: Terreno e prédio residencial, situado à Rua Vereador Deocleciano Ramos, antiga rua B, n. 135, bairro Índio Palentim, nesta capital. Com as seguintes características: terreno é próprio e mede 10,00 metros na frente e no fundo, por 29,50 metros da profundidade, prédio residencial com 02(dois) pavimentos. Conforme matrícula nº 12.986 do Registro de Imóveis da 4ª zona da Comarca de Aracaju/SE.

Valor do débito: R\$ 223.993,38 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos).

Qualificação da parte devedora:

Nome : TELMA MARIA CARDOSO SANTOS
 Residência : RUA VEREADOR DEOCLECIANO RAMOS, 135
 Bairro : SUISSA C.E.P: 49050750
 Cidade : ARACAJU - SE

Aracaju, 06 de outubro de 2010

Kátia Sampaio Barros

Katia Sampaio Barros
 Escrivão(a)/ Chefe de Secretaria, de ordem

CERTIDÃO:

Certifico que cumpri o presente mandado procedendo conforme item _____ () abaixo:

- 1) Efetuada a penhora e avaliação conforme auto em anexo
- 2) Efetuada a penhora, deixei de avaliar vez que o valor excede sessenta (60) salários mínimos
- 3) Não foi penhorado. Motivo _____

Dou fé. Em, ___/___/___

 Oficial de Justiça

 parte devedora


ATENÇÃO: NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO

MD00417

JUNTADA

Junto a estos autos a Certidas referente
al Homolado 3930/10, con todo

Araucario 26 de 10 de 2010



Torres Judicialis



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Processo: 200711000357

Natureza: Cível

Mandado: 201011003930

Data do cumprimento: 13/10/2010

CERTIDÃO

PENHORADO E AVALIADO CONFORME AUTO EM ANEXO

Dou fé. Em, 15/10/2010.

Adalgisa Vieira Toscan
Oficial(a) de Justiça

AUTO DE PENHORA/AMPLIAÇÃO/ARRESTO /AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

PROCESSO: 200711000357

EXEQUENTE: CAXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL

EXECUTADO: OSMIRIO BRUNO DOS SANTOS

Aos 13 dias do mês de Outubro de 2010 procedi conforme item(ns) (A e D):

(A) penhozei, (B) ampliei, (C) arreslei, (D) avaliei o(s) bem(ns) abaixo descrito(s) e (E) depositei-o(s) em poder do(a) senhor(a) TELMA MARIA CARDOSO SANTOS, que assumiu o compromisso de depositário(a).

Endereço em que se encontra(m) o(s) bem(ns):

QUANT	DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) (MARCA; MODELO; COR; TAMANHO; Nº DE SÉRIE; ESTADO, FUNCIONANDO OU NÃO, ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O BEM...):	VALOR: R\$
	<p style="text-align: center;"><u>TERRENO E PRÉDIO RESIDENCIAL, SITUADO À RUA VEREDOR, DEOCHECANO RAMOS ANTIGA RUA B, Nº 435, BARRA ENTO DO HENTIM, NESTA CAPITAL, COM 5 SEQUÊNCIAS DE TERRENO E PRÉDIO E MEDE 10,00M NA FRENTE E NO FUNDOS, POR 29,50M DE PROFUNDIDADE, COM 02 (DUAS) PARCELAZAS, MATRÍCULA Nº 12.988, REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA DA COMARCA DE ARAUCÁRIA-SC.</u></p>	

Valor total do(s) bem(ns):

R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

OBS: () Bem(ns) indicado(s) pelo(a) Executado(a). Outras observações


 Oficial de Justiça/Exec. de Mandados
 Adalgisa Vieira Toscan
 Nº 1796

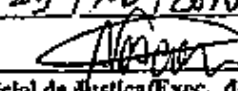
CERTIDÃO

Telma Maria Telles Cardoso
 Depositário(a)
(Divorciada) 13.10.2010

Feita a penhora ou ampliação, intimei a parte para, querendo, oferecer embargos no prazo conforme item (A): (A) 15 (Quinze) dias; (B) 30 (trinta) dias, no caso de Execução Fiscal; (C) até o dia da audiência. Intimando também da avaliação para, querendo, impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias, ou no caso de Execução Fiscal até a data de publicação do edital de leilão de acordo com o artigo 13, parágrafo 1º da Lei 6830/80. Entretanto, não tendo encontrado o devedor nas diligências realizadas, procedi ao arresto de bem(ns) e, nos dez dias seguintes à efetivação da medida cautelar, procurei o devedor três vezes, em dias distintos, conforme determina o parágrafo único do artigo 653 do CPC.

Findo(s) a(s) diligência(s) procedi conforme item 1 (UM)

- 1) intimado(a), após o ciente e aceitou a cópia do presente auto.
- 2) intimado(a), negou-se a apor o ciente, acatando a cópia do presente auto.
- 3) intimado(a), negou-se a apor o ciente, não aceitando a cópia do presente auto.
- 4) Intimados os cônjuges por se tratar de penhora/arresto de imóvel.
- 5) Não intimado(s) ou não encontrado(s). Motivo em certidão lavrada minuciosamente no mandado.

Em 13/10/2010

 Oficial de Justiça/Exec. de Mandados
 Adalgisa Vieira Toscan
 Oficial de Justiça
 Nº 1796

Ciente em 13/10/2010
Telma Maria Telles Cardoso
 Executado(a)
(DIVORCIADA)
 Cônjuge